



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 142/92 de 25 de agosto de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BEM IMÓVEL AO CENTRO DE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 52/92-Executivo de 25 de agosto de 1992

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade  
Privada.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Secretário-Geral

Lei nº 2.129



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 014/92/PGM - CMV

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
142/92  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Recebemos a reivindicação do Centro da Indústria e Comércio para que o Município de Bento Gonçalves autorize a ampliação do espaço físico, ocupado por aquela entidade no Parque da Fenavinho, para o atendimento das micro e pequenas empresas e a instalação do centro de processamento de dados que está sendo montado.

Para tanto o CIC também solicita a permissão para o uso daquele imóvel até o ano 2.010.

Por tratar-se de compromisso que se estenderá às administrações futuras, entendemos de bom alvitre ouvir essa Colenda Câmara Municipal, quanto ao atendimento do que nos é solicitado.

Isto posto, solicitamos a análise dos Senhores Vereadores para este projeto, que requer posicionamento urgente e definitivo.

Aguardando a manifestação dessa Câmara Municipal, apresentamos, na oportunidade, nossos melhores cumprimentos.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES <i>25/08/92</i>
DATA
Vereador <i>[assinatura]</i>
Presidente <i>[assinatura]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CEDER BEM IMÓVEL AO CENTRO  
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a  
ceder ao CENTRO DA INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO, até o final do ano 2.010, o uso do primeiro e segundo pi-  
so da parte frontal (administrativa) bem como parte da área do an-  
dar térreo do pavilhão central do Parque da Fenavinho.

Art. 2º - O imóvel acima mencionado destina -  
se a instalação da sede administra-  
tiva e social do CENTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 3º - Fica o CENTRO DA INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO autorizado a executar reformas  
no imóvel, visando a ampliação das atuais instalações.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Arti-  
go 1º ou no momento em que o CENTRO  
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO não mais utilizar-se do prédio para as fi-  
nalidades previstas no Artigo 2º o mesmo retornará à posse do Mu-  
nicípio, sem que caiba ao cessionário direito à indenização pelas  
benfeitorias que tiverem se incorporado ao imóvel e que, por sua  
natureza, não for possível retirar. *HTA*

.....

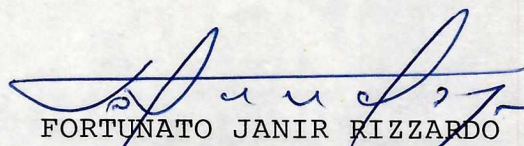


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.221, de 04 de julho de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Processo nº 3969, de 06.08.92



Certifico que a presente <sup>Lei</sup>  
foi publicada no lugar de costume no  
dia 04 / 07 / 1983

38

fl. 4  
5

Pool

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.221, DE 04 DE JULHO DE 1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO  
DE COMODATO COM O CENTRO DA INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de  
comodato com o Centro da Indústria e Comércio de Ben-  
to Gonçalves - CIC, cedendo-lhe pelo prazo de seis (6) anos, prorro-  
gável por mais quatro (4) anos, o primeiro e o segundo piso do pavi-  
lhão central da Fenavinho, bem como parte da área do andar térreo, de  
propriedade da Municipalidade.

Art. 2º - O prédio acima mencionado e ora dado em comodato des-  
tina-se à instalação da sede social do Centro da In-  
dústria e Comércio.


Art. 3º - No momento em que o Centro da Indústria e Comércio não  
mais utilizar-se do prédio para as finalidades previs-  
tas no Art. 2º, o mesmo reverterá ao Município, que indenizará as  
benfeitorias necessárias que não puderem ser retiradas do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário e, em especial,  
a Lei Municipal nº 1.154, de 12 de novembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro  
dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Pool  
Secretário do Governo  
JAYME N. POOLI

  
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO

*Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*25.08.92*

*[Assinatura]*  
Secretário Geral



FLS N.º *5/127*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 142/92

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a ceder bem imóvel ao Centro de Indústria e Comércio e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 52/92, de origem executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BEM IMÓVEL AO CENTRO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus aspectos e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e dois.

*Mauro A. Villa*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*[Assinatura]*  
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

*25/08/92*

*[Assinatura]*  
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **142/92**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a ceder bem imóvel ao Centro de Indústria e Comércio e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 142/92, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BEM IMÓVEL AO CENTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendeu que por tratar-se de um compromisso que assumido deverá ser cumprido pelas próximas administrações, somos de parecer que o Plenário seja soberano, pois considerando-se que o imóvel ora solicitado faz parte das dependências já ocupadas pelo CIC, não haveria nenhuma impossibilidade. Portanto, esta Comissão entende que o mesmo possa ser aprovado.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**  
Presidente

Vereador **ZEFERINO MORET**  
Membro

Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**  
Membro



116/92  
K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 116/92  
Processo nº 142/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que autoriza a ceder imóvel ao Centro da Indústria e Comércio.

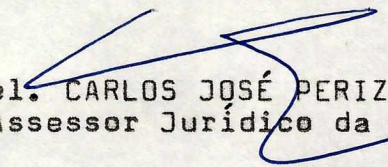
Pelo projeto, o Executivo pretende prorrogar até o ano 2.010 a cessão feita no Governo passado, pela Lei nº 1.221 de 04.07.83, para que o Centro da Indústria e Comércio - CIC, utilize parte do imóvel da FENAVINHO, para funcionamento de sua sede.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimentos para aprovação do projeto, que atende a técnica redacional legislativa e os dispositivos legais constantes da Lei Orgânica, no tocante a cessão de uso de bens públicos por terceiros.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 25 de agosto de 1992

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU